

ATA DA 12^a REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO DE RISCOS

27 DE AGOSTO DE 2015 (INÍCIO – 14:00h, TÉRMINO – 17:15h)

PARTICIPANTES:

Representantes da Susep:

Christian Alexandre Neves de Lima
Elder Vieira Salles
José Alberto Rodrigues Pereira
Marcos Gonçalves Visgueiro
Victor de Almeida França
Vitor Pêgo Hottum

Representantes da FENSEG:

Daniela Cassiano Lassen
Daniella Bertola Luiz

Representantes da FENAPREVI:

Wilson Luiz Matar

Representantes da FENACAP:

Denis dos Santos Moraes
Heitor Coelho Borges Rigueira

Representantes da FENABER:

Dmitri Oliveira da Silva Santos

Convidados:

Karini Teixeira Rezende Madeira
Marcos Melo Guedes

1. ABERTURA

A reunião foi aberta pelo chefe da DIRIS, Victor França, o qual informou que o grupo iria iniciar a análise do Tópico de Discussão 4 – Visão Prospectiva do ORSA, cujo ponto central é a apuração e projeção das necessidades de capital e da situação de solvência no horizonte de tempo de ao menos 3 anos (prazo discutido previamente nessa Subcomissão e que está alinhado ao horizonte de tempo abrangido no Plano de Negócios das supervisionadas).

França ressaltou que para debater o tema foi elaborada a apresentação anexa a esta Ata e que estão previstas duas reuniões da Subcomissão de Riscos para cobrir os assuntos que compõem o Tópico de Discussão 4, a saber:

1. Desvios do perfil de risco;
2. Posições de capital e de solvência;
3. Visão prospectiva do capital e da solvência;
4. Testes de estresse e análise de cenários;
5. Planos de capital e de liquidez; e
6. Posição do ORSA no tempo.

Acrescentou que nesse primeiro encontro o grupo provavelmente avançaria até o item 3 acima.

Antes de prosseguir com a apresentação, França observou que não tendo havido comentários sobre a Ata proposta para a 11ª reunião da Subcomissão, a mesma foi considerada aprovada e disponibilizada no site da Susep. A seguir ele optou por repassar alguns pontos conceituais nela abordados, com o propósito de reforçar e aprofundar o entendimento de alguns conceitos essenciais para a dinâmica da apresentação alvo da reunião.

2. REVISÃO DE TÓPICOS ABORDADOS NA ATA DA 11ª REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO DE RISCOS

Iniciando a revisão de tópicos registrados na Ata da 11ª reunião da subcomissão de Riscos, Victor França disse que, na evolução das discussões internas, alguns conceitos como o de Capital Econômico suscitararam debates posteriores entre os técnicos da Susep. Por exemplo, questionou-se se o Capital Econômico está limitado estritamente aos recursos que devem estar disponíveis para a cobertura dos riscos da instituição (objetivo exclusivo de resguardar sua solvência), ou se o mesmo se estende aos montantes considerados necessários para atender a demandas de terceiros (ex.: dividendos aos acionistas, capital regulatório, rating mínimo, etc.) e demais metas de capital estabelecidas na autoavaliação das necessidades de capital da instituição (ex.: demandas resultantes de testes de estresse e análise de cenários).

França recordou definição do Capital Econômico firmada na Ata da reunião anterior, que definia o mesmo como sendo “*o capital que a empresa entende que deve constituir, com base em avaliação interna de todos os seus riscos significativos e em sua escolha de base de dados, distribuições, medidas, níveis de confiança, horizontes de tempo, critérios de avaliação, ferramentas financeiras e metodologias, apropriados ao seu próprio perfil.*”. Disse que essa definição pode dar margem a dúvidas quanto a abrangência desse capital. Acrescentou que na própria ocasião alguns dos membros questionaram se essa definição se limitava aos recursos para suportar os riscos a que a instituição estaria exposta, comentando que em suas experiências já haviam se deparado com situações nas quais essa garantia ultrapassava o âmbito da solvência, abrangendo recursos para atender a outras demandas, como preservar sua lucratividade ou distribuir dividendos. Na ocasião Victor França registrou que o seu entendimento era de que o capital

econômico consistia no valor inicial apurado na autoavaliação das necessidades de capital, suficiente para suportar os riscos (solvência) e que demandas adicionais, como as citadas anteriormente, deveriam ser adicionadas a esse valor inicial para compor as metas de capital a ser atingidas pela instituição.

Wilson Matar compartilhou sua experiência no setor bancário, informando que o capital econômico, apurado para suportar os riscos esperados e as perdas inesperadas (com intervalos de confiança pré-estabelecidos, ou técnicas equivalentes) é bastante útil para avaliar a viabilidade ou a priorização de negócios/produtos. Acrescentou que essa avaliação é feita verificando se o retorno financeiro obtido com um dado produto/negócio permanece vantajoso após se considerar o capital necessário para cobrir os riscos dele decorrentes. Wilson exemplificou citando casos em que produtos anteriormente muito valorizados pelas instituições bancárias, como o cheque especial e cartão de crédito, passaram a ser olhados com maior cautela a partir do momento em que uma análise do capital necessário para cobrir os seus riscos passou a ser incorporada às discussões. Já outros produtos como o crédito rural e crédito imobiliário, que possuem margens de retorno financeiro aparentemente menos vantajosas, mostraram uma melhor relação custo/benefício ao agregar na análise desses produtos o capital necessário para cobrir os riscos a eles associados. Na opinião de Wilson Matar situações análogas deverão ocorrer no âmbito do mercado segurador, quando a gestão de riscos for melhor incorporada aos processos de análise de produtos/negócios.

Daniela Lassen disse enxergar o capital econômico como uma ferramenta gerencial, com o mesmo propósito do capital mínimo regulatório, mas mensurado pela própria empresa.

A seguir, Victor França passou para outro item da ata que foi também alvo de debate interno recente na Susep. Recordou que o entendimento inicial da Autarquia era no sentido de demandar das supervisionadas uma metodologia própria para a mensuração de seu capital econômico e que as diferenças relevantes entre essa metodologia e aquela usada para a apuração do capital regulatório deveriam ser identificadas e justificadas. Contudo, documentos de outros órgãos reguladores, adotados como referência, sugerem uma mecânica alternativa para este tópico: a exigibilidade de metodologia própria para mensuração do capital econômico surgiria a partir do momento em que a instituição identificasse indícios de que a metodologia padrão regulatória não é adequada para refletir seu perfil de risco, apetite por risco e demais elementos relevantes para sua gestão de riscos. Complementou que essa verificação de adequação pode ser implementada via análises qualitativas ou quantitativas. Segundo essa linha de raciocínio, enquanto indícios de inadequação não fossem verificados, a supervisionada poderia utilizar a metodologia de cálculo do capital regulatório para fins de determinação do seu capital econômico, sem a necessidade de desenvolvimento de uma metodologia própria para esse propósito. França frisou que, caso adotada metodologia própria, a supervisionada ainda estaria obrigada a garantir o cumprimento dos requisitos impostos pelo capital regulatório.

Resumindo, Victor França registrou que o capital regulatório surge como um requisito obrigatório inicial inevitável. Em seguida, caso se identifique que algum dos modelos de capital regulatório não é adequado aos riscos da instituição, ela seria demandada a realizar uma segunda análise, com metodologias próprias de mensuração mais adequadas à sua realidade. Na inexistência desses indícios, a instituição poderia se utilizar apenas das metodologias padrão regulatórias em sua autoavaliação das necessidades de capital atual e prospectiva. Quanto aos riscos não abrangidos pelo modelo regulatório, mas exigidos pelo ORSA, haveria a obrigatoriedade de a instituição desenvolver uma metodologia própria de mensuração e, neste caso, a Susep ainda busca compreender a complexidade e os custos inerentes a essa demanda para fundamentar uma eventual isenção de tal obrigatoriedade para supervisionadas que não possam arcar com esse ônus. A princípio, também seria possível o uso de correlações específicas intra e inter categorias de riscos, com a devida fundamentação técnica.

Considerando os elevados custos e complexidade inerentes ao desenvolvimento de uma metodologia própria de avaliação das necessidades de capital, Daniela Lassen argumentou que em sua opinião as empresas somente investirão voluntariamente em tal ferramenta caso essa iniciativa gere uma contrapartida financeira, como uma redução do capital exigido pelo regulador caso comprovado, em sua autoavaliação, que o capital regulatório estivesse superestimado para a sua realidade. Wilson Matar ressaltou a importância de não se generalizar a obrigatoriedade de uso de um modelo próprio para a autoavaliação das necessidades de capital.

Com relação às contrapartidas financeiras pleiteadas pelo mercado, Victor França comentou a possibilidade, já cogitada anteriormente, do uso de fatores reduzidos sobre o capital regulatório, os quais poderiam considerar os resultados do ORSA. Comentou ainda a possibilidade, verificada em algumas referências consultadas, de condicionar a aprovação de eventuais modelos internos (entre outros requisitos) à sua aplicação no ORSA da instituição por um certo período.

Em seguida, Victor França quis detalhar como a metodologia da Susep e uma eventual metodologia própria poderiam ser usadas na prática para se determinar as metas de capital. Ele mencionou duas alternativas possíveis: i) realizar projeções distintas (uma exclusivamente regulatória e outra com uma ou mais parcelas apuradas através de metodologia própria) e incorporar expectativas de terceiros e cenários de estresse a ambas, o que tenderia a gerar dois conjuntos de metas de capital; ou ii) fazer uma única projeção, tomando por base a metodologia própria, e incorporar o capital regulatório como uma das expectativas de terceiros antes de se considerar cenários de estresse, o que tenderia a gerar um único conjunto de metas.

Elder Salles levantou a questão, ainda pendente de definição pela Susep, sobre se exigir ou não a constituição do capital econômico nos casos em que o mesmo supere o capital regulatório. Victor França informou que a única referência concreta cobrando a constituição do capital econômico quando este superar o regulatório foi identificada no Banco Central, mas que no restante do material consultado não se identificou esse requisito, sendo o capital econômico visto como uma ferramenta gerencial de uso exclusivo da empresa. Acrescentou que, como há uma liberdade para que a empresa defina os pressupostos utilizados no cômputo de seu capital econômico, exigir sua constituição pode desestimular as supervisionadas a adotarem pressupostos realistas, prejudicando a integração do ORSA ao processo de gestão, conforme ponderado em reuniões anteriores.

Daniela Lassen ressaltou a heterogeneidade de empresas que compõem o mercado segurador nacional, argumentando que o nível de exigibilidade a ser adotado no ORSA deve levar em consideração tanto a capacidade de as empresas arcarem com o ônus dessas demandas, como se as ferramentas impostas possam realmente trazer ganhos de gestão, ou sua ausência causar efeitos realmente prejudiciais para as empresas.

O debate prosseguiu com foco na necessidade de testes de estresse e análises de cenários demandados pelo ORSA. Vitor Hottum ressaltou que, mesmo as empresas que se utilizem da metodologia regulatória em sua autoavaliação, precisariam trabalhar as demandas de terceiros e os testes de estresse/análise de cenários sobre este modelo. Denis Morais observou ser importante partir das ferramentas já existentes, observando que o próprio plano de negócios das supervisionadas já considera diversas situações que nada mais são do que cenários ou estresses passíveis de serem incorporados ao processo do ORSA.

A seguir Victor França levantou a questão do patrimônio a ser considerado para a cobertura das necessidades de capital apuradas pela supervisionada em sua autoavaliação. Observou que, no caso da apuração da solvência regulatória, as normas preveem o uso do PLA para este propósito. Já no caso da

autoavaliação das necessidades de capital e de solvência a ser conduzida pela supervisionada, com pressupostos próprios e possivelmente incorporando riscos não abrangidos pelo CMR, surge a dúvida quanto a se manter a exigência do PLA para a cobertura do capital assim apurado, ou de se permitir que a instituição defina os ativos específicos que comporão esse patrimônio. Lembrou que na reunião anterior a ideia predominante era no sentido de dar certa flexibilidade para a composição de tais recursos.

Marcos Guedes questionou se o cálculo próprio de capital utilizado no ORSA corresponde à previsão regulamentar de modelo interno, que deve ser aprovado pela Susep. Victor França explicou que, ao contrário do modelo interno, as metodologias próprias que as empresas utilizarem no ORSA não precisarão ser previamente aprovadas pelo supervisor. Em contrapartida, seu resultado não poderá substituir o CMR, como aconteceria no caso de aprovação de um modelo interno, servindo apenas para fins gerenciais.

Daniela Lassen ressaltou a dificuldade de se identificar e demonstrar que uma dada categoria de risco se comporta de forma distinta da prevista no modelo regulatório. Victor França comentou que espera que essa identificação surja naturalmente, na medida em que as supervisionadas começarem a analisar seu capital sobre a expectativa de flexibilidade dos modelos de cálculo. Acrescentou que essa situação já ocorre atualmente, citando casos concretos de empresas que já entraram em contato com a Susep para obter mais informações sobre determinados aspectos de um modelo e questionar sua aplicabilidade a situações específicas.

Daniella Luiz questionou se o ORSA sempre partirá da apuração do capital para suportar os riscos em base individual para posteriormente agrupar estes resultados. Victor França respondeu que no material consultado não encontrou vedação para um eventual modelo que parte de uma apuração consolidada, mas que todos descrevem o cálculo individual, ou por categorias, seguido de uma consolidação, que pode ou não considerar fatores de correlação.

Daniella Luiz destacou que o capital de risco operacional, por considerar em sua apuração dados de perdas ocorridas no passado, demora a refletir em sua apuração melhorias nos controles dos riscos operacionais implementadas pelo gestor, podendo transmitir uma impressão equivocada da eficácia da gestão de riscos. Vitor Hottum opinou que, embora o atual modelo padrão regulatório de apuração de risco operacional possa ter essa característica, um melhor conhecimento do comportamento das perdas operacionais pode viabilizar a elaboração de modelos mais aprimorados que possam mitigar esse efeito. Por exemplo atribuindo pesos maiores a perdas mais recentes. Elder Salles corroborou com esse racional, afirmando que este é um desafio dos futuros modelos de mensuração de risco operacional.

Daniela Lassen perguntou se a Susep pretende demandar a execução do ORSA de todas as suas supervisionadas. Victor França opinou que, ao menos a apuração do CMR e sua projeção, com as respectivas metas de capital nos moldes prescritos pelo ORSA, poderiam ser cobradas de todas as supervisionadas. Já a autoavaliação das necessidades de capital partindo-se de modelos próprios de mensuração de capital deveriam ser exigidas, no mínimo, das empresas que identificassem divergências entre o comportamento de seus riscos e o comportamento padrão assumido pelo modelo regulamentar. Elder Salles complementou que a obrigatoriedade de uma autoavaliação com base em modelo próprio pode também vir a ser exigida pela Susep, caso a Autarquia identifique indícios de que os riscos aos quais a supervisionada está exposta apresentem comportamento distinto do previsto pela fórmula padrão de cálculo do CMR. Victor França acrescentou que um futuro normativo pode também vir a demandar que as supervisionadas mensurem alguns riscos não abrangidos pela fórmula padrão de cálculo do CMR, por exemplo, os riscos de imagem, de liquidez, etc.

Elder Salles e Victor França resumiram a questão dizendo que a ideia é exigir o ORSA de todas as supervisionadas. Entretanto, a sua execução pode demandar diversos níveis de complexidade ainda a serem definidos. Por exemplo, uma empresa que entenda que os riscos aos quais esteja exposta e seu respectivo comportamento estão bem refletidos pela fórmula padrão de cálculo do CMR, estaria apenas sujeita à execução do ORSA com base nesta metodologia de apuração de capital. Ou seja, sua autoavaliação de capital partiria dos modelos regulatórios, agregaria demandas de terceiros e acréscimos decorrentes de testes de estresse/cenários para finalmente determinar suas metas de capital. Já a empresa que encontre indícios de que o perfil ou o comportamento de seus riscos diverge da fórmula de cálculo do CMR (ou que tenha estes indícios identificados pela Susep), deveria, adicionalmente, apurar uma segunda necessidade de capital, com base em metodologia própria adequada à sua realidade, também agregando a esta necessidade de capital as demandas de terceiros e os colchões para suportar riscos apurados por meio de testes de estresse/cenários, chegando a um conjunto de metas de capital mais apropriado à sua gestão.

Denis Moraes quis reforçar a tese de que os resultados do ORSA não deveriam implicar ajuste na exigência de capital por parte da Susep, a qual deveria focar sua supervisão nos requisitos de cálculo do CMR. Acrescentou que um impacto na exigência de capital regulatório somente seria aplicável caso esse modelo próprio viesse a ser submetido e aprovado pela Susep como um “modelo interno”. Daniela Lassen complementou que seria incoerente exigir que uma empresa constituísse capital superior ao CMR, com base no resultado do ORSA, mas não permitir que ela se beneficie caso este aponte uma necessidade de capital menor.

Vitor Hottum questionou se caberia à Susep alguma espécie de supervisão sobre o cumprimento das metas de capital e/ou sobre a implementação dos planos de ação previstos para corrigir eventuais desvios, uma vez que tanto esses planos como as próprias metas serão definidos pelas empresas.

Victor França manifestou o receio de que, se isso fosse feito, as empresas poderiam ser menos rigorosas na mensuração dos riscos e na definição de cenários e estresses, com a intenção de produzir metas mais fáceis de cumprir.

Denis Moraes opinou que o ORSA atingirá melhor seus objetivos se implementado como uma ferramenta de gestão e não de supervisão. Informou que atualmente as empresas já possuem mecanismos internos de controle que poderiam suprir o papel de controle do Supervisor. Citou as auditorias externas, auditorias internas e a própria supervisão do Conselho de Administração, além das áreas de Risco e de *Compliance* de algumas supervisionadas e o controle dos próprios acionistas. Essa argumentação foi apoiada por outros membros presentes.

Daniela Lassen levantou uma questão aplicável a empresas que participam de grupos internacionais. Disse que nesses casos já pode haver um ORSA implementado, ou em fase de implementação, mas cuja metodologia pode não estar sendo integralmente compartilhada com as filiais, apesar de alguns pressupostos serem discutidos em conjunto e de dados serem solicitados pela matriz. Sua dúvida era se esses cálculos teriam de ser reproduzidos aqui. Vitor Hottum opinou que deveria, ao menos, haver um ORSA relativo à operação local e que ele deverá estar alinhado à realidade dessa operação. Victor França complementou que a Susep ainda não evoluiu quanto às peculiaridades desse caso específico, como se o cálculo poderá ou não ser feito na matriz ou que grau de envolvimento deverá ter a supervisionada local sobre o seu ORSA individual.

Vitor Hottum perguntou aos presentes se nas implementações do ORSA que tiveram notícia a comparação entre o capital apurado segundo o modelo próprio da instituição e o modelo regulatório, com o propósito de garantir o cumprimento dos requisitos regulatórios, é feita em bases individuais (por

categorias de risco), ou se ocorre apenas em relação ao valor consolidado do capital. Wilson Matar compartilhou sua experiência no setor bancário, no qual a verificação de cumprimento do requisito regulatório ocorre após a consolidação de todas as parcelas de capital.

Christian Lima comentou que, a exemplo da definição de um Plano de Contas Padrão, a Susep poderia propor um dicionário de riscos padrão, que possibilitaria uma padronização e consequente comparabilidade entre os resultados individuais das supervisionadas. Daniela Lassen e Daniella Luiz, apesar de julgarem que a proposta apresentada traria vantagens, concluíram que não seria factível que a Susep elaborasse um “cardápio de riscos” que fosse aplicável a todo o mercado. Outros membros presentes também argumentaram sobre a dificuldade de definir um padrão único para a classificação da totalidade dos riscos a ser trabalhados no ORSA.

Não havendo mais observações sobre a Ata da 11^a reunião, Victor França retomou a pauta do dia dando início a apresentação abrangendo o Tópico de Discussão 4 – Visão Prospectiva do ORSA.

3. APRESENTAÇÃO DO TÓPICO DE DISCUSSÃO 4 – VISÃO PROSPECTIVA DO ORSA

Victor França informou que a apresentação abordando o tópico de discussão 4 foi estruturada nos seis tópicos descritos no início dessa Ata, acrescentando que cada tópico possui uma definição introdutória. Em seguida são destacados itens chaves relacionados a este tópico que os membros da Susep entendem que deveriam ser tratados em futuro normativo ou em um manual de melhores práticas. Acompanhando cada item destacado seguem diversas referências extraídas de documentos emitidos por órgãos reguladores/supervisores ou por experts tratando esse item específico do ORSA.

3.1. DESVIOS DO PERFIL DE RISCO

Victor França informou que esse item consiste na identificação das divergências entre o perfil de riscos considerado nos modelos regulatórios de capital e o perfil de uma instituição específica. Essas divergências poderiam justificar, entre outras medidas:

- metodologias diferenciadas para mensuração de parcelas de capital consideradas no capital regulatório;
- mensuração de riscos não abrangidos pelo capital regulatório; e
- uso de fatores de correlação distintos dos regulatórios para a agregação das parcelas de capital apuradas para os riscos individuais.

Relativamente ao tópico “desvios do perfil de risco”, Victor França destacou 4 itens resumidos a seguir.

Riscos Abrangidos: O ORSA deve considerar todos os riscos materiais conhecidos, razoavelmente previsíveis, emergentes e outros riscos relevantes que possam ter impacto sobre a capacidade da instituição dar continuidade a suas operações, tanto em situações normais como de estresse. Nestes riscos incluem-se, além dos riscos considerados no cálculo do CMR, aqueles decorrentes de participação em grupo, os riscos não-materiais que, agrupados com outros de mesma natureza se tornem materiais e os demais riscos a que a instituição esteja exposta ou possa vir a estar, mesmo que não facilmente quantificáveis. (referências: APRA, BACEN, ISP, NAIC, IAIS, IAA e OSFI).

Riscos implícitos ao processo do ORSA: Os riscos implícitos ao próprio processo do ORSA devem ser considerados pela instituição. (*referências: IAA*)

Victor França comentou que, apesar de constar da apresentação como um item inerente ao tópico Visão Prospectiva do ORSA, os riscos implícitos ao processo do ORSA melhor se enquadram no contexto de “alertas” discutido anteriormente (debate ocorrido na 10ª reunião da Subcomissão, abrangendo o tópico Metodologia do ORSA, subtópico Escopo e Abordagem, item Limitações e Alertas), pois o seu conteúdo aborda limitações inerentes ao processo do ORSA. Neste contexto citou, primeiramente, o risco de uso de modelos de avaliação excessivamente complexos, ressaltando a necessidade de validação independente dos modelos e a existência de controles sobre os inputs utilizados, as alterações desses modelos e seus resultados. A incompletude foi outro risco destacado, uma vez que o ORSA lida com projeções que buscam refletir comportamentos futuros imprevisíveis, além da impossibilidade de se prever todos os riscos que podem advir de determinados cenários hipotéticos ou de situações inesperadas. Por fim apontou os riscos de excesso ou de baixa credibilidade no ORSA. O excesso de credibilidade no processo do ORSA pode fazer com que a instituição relaxe no papel da alta gestão de desafiar os pressupostos considerados e os resultados obtidos, enquanto que a falta de credibilidade surge como um obstáculo à integração do ORSA aos processos decisórios e de gestão da companhia.

Correlações: Desde que devidamente fundamentadas, as correlações intra e entre as categorias de risco podem ser consideradas no ORSA da instituição. (*referências: APRA e BACEN*).

Desvios em relação ao CMR: A supervisionada deve avaliar se o seu perfil de risco se desvia dos pressupostos subjacentes ao cálculo do CMR e se esses desvios são significativos. Uma análise quantitativa é desnecessária se for possível concluir por meio de análise qualitativa que o desvio inexiste ou não é significativo. (*referências: EIOPA*)

Daniela Lassen questionou se a implementação do ORSA implicará maior envio de dados por parte das supervisionadas para a Susep, de modo a permitir que ela ateste a precisão dos cálculos efetuados. Victor França e Vitor Hottum esclareceram que a participação do supervisor em relação ao ORSA não é muito intrusiva. Além de questionar as premissas e pressupostos utilizados, a função da Susep seria a de verificar se a supervisionada tem um ORSA operante, se ele é adequado à sua complexidade, se ele está apresentando resultados e se estes resultados estão efetivamente sendo utilizados. Não estaria entre as atribuições da Autarquia refazer cálculos para verificar a assertividade da supervisionada.. Sendo assim, apesar de ainda restar muito debate para se chegar ao completo entendimento de como funcionará a troca de informações que permitirá à Susep efetuar esta análise, os representantes da Autarquia entendem que ela não incluirá um aumento expressivo de solicitação de informações. Vitor Hottum comentou que entende que a demanda de informações acerca do ORSA deve estar concentrada no relatório do ORSA a ser discutido adiante.

3.2. POSIÇÕES DE CAPITAL E DE SOLVÊNCIA

Retomando a discussão do início da reunião, Victor França iniciou a apresentação sobre o tema “posições de capital e de solvência” assumindo que o ORSA englobaria tanto a apuração do capital regulatório (CMR), como uma autoavaliação da necessidade de capital, executada pela própria instituição, seguidas do estabelecimento das metas de capital da instituição. Ele lembrou que, conforme discutido anteriormente, a autoavaliação pode se utilizar da metodologia de cálculo do CMR, ou promover alguns ajustes em relação à essa metodologia, podendo, ainda, se basear inteiramente em metodologia própria desenvolvida e fundamentada pela supervisionada.

França relembrou que a mecânica de avaliação das necessidades de capital prescritas pelo ORSA prevê uma mensuração inicial das necessidades de capital para suportar os riscos a que a instituição está exposta (garantir a viabilidade do negócio). Na sequência, verifica-se se o montante assim apurado é suficiente para atender as demandas de terceiros (acionistas, agências de ratings, regulador, etc.), acrescentando eventuais montantes adicionais necessários a esse propósito. Por último, são executados testes de estresse e análise de cenários que determinam que colchões adicionais de recursos seriam demandados para que o capital calculado possa suportar condições adversas hipotéticas. As metas de capital a ser mantidas pela instituição são determinadas por ela própria com base nas necessidades de capital assim apuradas. França ressaltou que as metas estabelecidas não precisam ser grandes o suficiente para suportar todos os estresses extremos analisados, mas que a instituição deve justificar as metas estabelecidas, as quais devem ser compatíveis com sua tolerância ao risco.

Sobre a apuração inicial das necessidades de capital, Victor comentou que ela pode abranger duas etapas, a saber, a apuração das parcelas de capital destinadas a suportar cada risco (ou categoria de risco) individualmente, e a agregação destas parcelas, a qual pode considerar correlações mensuradas e justificadas tecnicamente pela instituição.

Victor França acrescentou que o tópico em discussão abrange, ainda, a análise das diferenças entre as metodologias regulatórias de cálculo de capital e as eventuais metodologias próprias adotadas pela supervisionada para fins de autoavaliação da sua necessidade de capital. Acrescentou que até no próprio cálculo do CMR algumas empresas chegam a valores ligeiramente diferentes dos apurados pela Susep, em geral por terem acesso a informações mais detalhadas que as enviadas à Autarquia. Desde que a metodologia usada pela supervisionada esteja suportada pelos normativos correspondentes, o processo do ORSA se apresenta como uma ferramenta adequada para a identificação, dimensionamento e comunicação dessas divergências.

França observou que na verificação de solvência efetuada pela Susep, o CMR é comparado com o PLA, cuja composição exclui alguns ativos atualmente considerados inadequados para esse propósito, em função da existência de riscos inerentes a esses tipos de ativos (em geral não computados no CMR). A seguir solicitou que os presentes se pronunciassem quanto ao uso do PLA para apuração de solvência ao longo do processo de autoavaliação executado pela supervisionada. Esclareceu que o ORSA determina que todos os riscos relevantes sejam tratados na autoavaliação a ser realizada, o que pode fazer com que riscos relativos aos ativos excluídos do PLA gerem necessidade de capital, uma vez que os riscos a eles inerentes podem estar sendo trabalhados. Isso poderia fazer com que uma supervisionada apurasse uma necessidade de capital que incluiria os riscos inerentes a parcelas de seu patrimônio que sequer estariam sendo consideradas para fins da apuração de solvência. Victor destacou o caso de imóveis, cuja inclusão no PLA é limitada à 14%. Questionou se faria sentido uma supervisionada considerar em sua autoavaliação da necessidade de capital recursos para suportar os riscos inerentes a esse ativo sem que o ativo correspondente seja considerado no patrimônio a ser utilizado para verificar a solvência da empresa.

Vitor Hottum disse que um dos propósitos do ORSA é incentivar a empresa a trabalhar seus riscos de uma forma integrada à sua gestão de capital e ao planejamento estratégico. Desse modo, entende que faria sentido flexibilizar a definição do patrimônio a ser considerado como base comparativa para a apuração de solvência da instituição, desde que a supervisionada seja capaz de demonstrar que os riscos inerentes às parcelas de patrimônio consideradas estão abrangidos em sua autoavaliação de necessidade de capital. Todavia, ressaltou que a solvência regulatória (CMR x PLA) continuará a ser apurada e mantida como um requisito obrigatório.

Daniella Luiz e Denis Morais expuseram sua concordância com esse racional. Ratificando que a avaliação de solvência deve considerar bases coerentes, tanto do lado da necessidade de capital apurada quanto do lado do patrimônio que dará cobertura a essa necessidade.

Ainda nesse contexto, Victor França ressaltou que algumas restrições sobre os ativos que devem compor o patrimônio a ser comparado contra as necessidades de capital podem permanecer aplicáveis, citando como exemplos o *goodwill* e os créditos tributários diferidos. Embora os presentes não tenham apresentado objeções quanto a imposição de algumas restrições, não expuseram posição concreta quanto aos itens específicos citados.

Na sequência, França expôs diversos pontos chaves relativos ao tópico “posições de capital e de solvência”:

Autoavaliação das Necessidades de Capital: O ORSA de uma supervisionada deve incluir a autoavaliação da necessidade de capital, que deve, entre outros aspectos, prever recursos financeiros não apenas para o suporte ao seu planejamento estratégico, mas também para absorver demandas decorrentes de estratégias alternativas e resultados inesperados. Essa autoavaliação deve igualmente incluir o detalhamento do cálculo do CMR e garantir o atendimento a esse requisito. Para o seu desenvolvimento a instituição deve contar com profissionais e material de apoio pertinente. (*referências: LLOYD's, NAIC, IAIS, EIOPA, IAA e OSFI*).

Novamente, Victor França destacou as duas visões de capital prescritas pelo ORSA, a de capital regulatório (CMR), definido pelo regulador, e a de capital econômico, resultado da autoavaliação das necessidades de capital efetuada pela própria instituição. Observou que a instituição deve monitorar essas duas medidas de capital.

Calibragem das Ferramentas Utilizadas: Ao incorporar ao seu ORSA metodologias, ferramentas, ou fatores delas resultantes, a supervisionada deve atentar para a necessidade de calibragem desses elementos de modo a garantir que os resultados do ORSA sejam apropriados para determinar suas próprias necessidades de capital. (*referências: OSFI*).

Agregação dos Riscos: Se utilizados métodos de avaliação dos riscos em uma base individual, para fins da autoavaliação das necessidades de capital, recomenda-se que a supervisionada complemente esta avaliação com outras ferramentas para dimensionar os impactos decorrentes de concentrações, dependências e interações entre os riscos. (*referências: OSFI*).

Análise das Diferenças de Pressupostos e Metodologias (Autoavaliação versus CMR): O processo do ORSA deve incluir análise sobre as diferenças relevantes entre os pressupostos e metodologias empregados pela supervisionada na autoavaliação de suas necessidades de capital e aqueles considerados nos requisitos de capital regulatório (CMR), explicando como o arcabouço adotado pela supervisionada garante uma melhor abordagem de seu perfil de risco, limites de tolerância e estratégia de negócio. A supervisionada deve dimensionar quantitativamente os impactos sobre a necessidade de capital decorrente das diferenças apontadas. No caso de ter um modelo interno de cálculo de capital já aprovado pela Susep, a supervisionada não poderia deixar de analisar, no ORSA as diferenças entre esse modelo interno e o modelo padrão de cálculo do CMR. (*referências: APRA, LLOYD's, e EIOPA*).

Verificação dos Resultados do ORSA Anterior: O ORSA deve incluir análise crítica dos valores projetados de capital e solvência apurados no ORSA conduzido anteriormente frente aos novos valores obtidos. Essa análise deve abranger os valores estimados para o CMR e o capital econômico, a verificação de atendimento às metas de capital e a constatação de cumprimento das ações de gestão de capital

planejadas (ou as justificativas para o seu descumprimento). A supervisionada deve também descrever as alterações materiais ocorridas no processo do ORSA desde a condução do ORSA anterior. (*referências: APRA*).

Análise dos Ativos para a Cobertura do Capital Econômico: O ORSA deve incluir análise crítica da suficiência e da qualidade dos ativos considerados para cobrir o capital econômico. (*referências: APRA e LLOYD's*).

Victor França recordou debate anterior, sobre a possibilidade de o patrimônio a ser considerado para dar suporte às necessidades de capital identificadas na autoavaliação efetuada pela instituição poderia ser definido pela própria supervisionada, respeitando algumas restrições básicas. Ou seja, esse patrimônio poderia diferir do PLA, desde que sua consistência fosse comprovada e os riscos a ele associados fossem adequadamente refletidos no capital econômico apurado. Com relação a esses ativos, pode ser que a demanda de se especificar sua qualidade seja demasiada, mas ao menos, poderia se requerer que as instituições indiquem os ativos que compõem esse patrimônio, informando as parcelas desconsideradas nesse cômputo, como os créditos tributários diferidos, o goodwill e os intangíveis. Adicionalmente poderia ser requerido um detalhamento das diferenças entre o patrimônio considerado pela instituição e o PLA regulatório.

Adequação das Provisões Técnicas: Embora a EIOPA cite que, como parte do ORSA, a instituição deva garantir a adequação do cálculo de suas provisões técnicas e a identificação de potenciais riscos decorrentes das incertezas inerentes a esse cálculo, Victor França comentou que esse requisito já é assegurado por outros mecanismos, como a auditoria atuarial. (*referências: EIOPA*).

Wilson Matar ressaltou que a constituição de reservas com base em premissas conservadoras, por exemplo, as reservas de contingência, é uma forma indireta de manter capital para suportar riscos, e que esse tipo de comportamento talvez deva ser revisto após a implantação do ORSA, principalmente para evitar duplicidade de capital para suportar um mesmo risco.

Atendimento ao CMR, Metas de Capital e Ações de Contingência: A supervisionada deve operar em cumprimento ao Capital Mínimo Requerido (CMR) e de acordo com o arcabouço das metas de capital e gatilhos de realinhamento que tiver estabelecido no seu ORSA. (*referências: APRA, BACEN, IAIS, EIOPA e OSFI*).

Sobre esse tema, Victor França registrou que o cumprimento aos requisitos do capital regulatório (CMR) deve ser mantido, mesmo se a supervisionada, em sua autoavaliação, identifique uma necessidade de capital inferior à exigida pelo capital regulatório. Quanto a uma possível cobrança do supervisor em relação ao efetivo cumprimento das metas de capital e ao acionamento das ações de contingência (planos de capital) definidos pela supervisionada em seu ORSA, França lembrou a discussão anterior de que é preciso avaliar se essa forma de supervisão teria realmente um efeito positivo. Acrescentou que o propósito dessa supervisão não seria o de analisar e criticar metodologias de implementação do ORSA, mas apenas a de garantir que a supervisionada seguisse os compromissos assumidos em relação aos seus próprios objetivos de capital e ações de contingência que seriam ativadas no caso de desvios em relação a essas metas.

Daniela Lassen alertou para a necessidade de se definir muito bem o tipo de fiscalização que será exercida pela Susep sobre o tema, bem como seus desdobramentos procedimentais, para que não haja possibilidade de interpretação diferenciada por parte dos agentes da Autarquia e do mercado sobre o nível de supervisão a ser exercido. Como exemplo, citou que se a Susep vier a exigir o cumprimento de planos de ações para convergir para as metas de capital definidas, deve também se preocupar em regular como a

supervisionada deve proceder para alterar esses planos de ação, pois tal procedimento pode ser necessário, uma vez que novos elementos disponíveis na ocasião de sua aplicação podem viabilizar planos mais eficazes. Denis Morais apoiou esse posicionamento, acrescentando que as empresas atualmente vivenciam enorme pressão, tanto interna como externa, para se manter em *compliance* com normas, políticas e boas práticas, e que um excesso de exigências de fiscalização sobre o ORSA, ou indefinições no grau de exigibilidade a ser exercido pela Susep, poderia prejudicar o objetivo de torná-lo uma ferramenta complementar à gestão das instituições, pois as empresas focariam no atendimento às demandas legais, ao invés de moldar o ORSA às suas necessidades de gestão.

Vitor Hottum informou que algumas referências mencionam, sem detalhar, que o supervisor efetuará algum acompanhamento sobre as metas de capital e as ações de contingências estabelecidas no ORSA da instituição.

O Princípio da Proporcionalidade aplicado ao ORSA: A supervisionada deve desenvolver seu próprio ORSA, com técnicas adequadas e suficientes, compatíveis com sua estrutura organizacional e seu sistema de gestão de riscos e levando em consideração a natureza, escala e complexidade dos riscos inerentes ao seu negócio. (*referências: APRA, BACEN, NAIC, IAIS, EIOPA e OSFI*).

Victor França observou que a proposta da Susep é demandar um modelo próprio de cálculo de capital no caso de instituições que possuem operações muito complexas, cujos riscos não sejam adequadamente refletidos pelos modelos regulatórios de cálculo de capital. No caso de supervisionadas com operações mais simples, nas quais não se verifiquem indícios de divergências significativas em relação aos pressupostos utilizados na modelagem padrão regulatória, a modelagem do CMR poderia ser adotada para fins de sua autoavaliação das necessidades de capital.

Definição de Metas de Capital: Uma vez que a supervisionada tenha determinado suas próprias necessidades de capital, estes resultados iniciais devem ajustados para garantir sua adequação em relação as expectativas de capital externa ou de terceiros, estabelecendo para este propósito, metas de capital que considerem ao menos: o perfil de risco; o apetite por risco; os requisitos do capital regulatório; a autoavaliação da necessidade de capital; a volatilidade sobre o lucro e sobre o excedente de capital; a política de dividendos; as avaliações das agências de ratings; o acesso a capital adicional; e cenários adversos. As metas de capital devem levar em conta os requisitos de capital regulatório, mas não deveriam ser definidas apenas por referência a esses requisitos. (*referências: APRA e OSFI*).

França destacou que ainda não foi definido se a Susep especificará uma lista mínima de itens a serem considerados na definição das metas de capital, ou se deixará a supervisionada livre para definir os itens que julgar relevantes, mas entende que ao menos o apetite por risco deve ser levado em conta. Mencionou, também, que a supervisionada não deve considerar apenas os requisitos regulatórios para definir suas metas de capital, já que este é apenas um dos itens que devem ser avaliados para este propósito.

ORSA de Grupo: A avaliação de capital a nível de grupo deve abranger todas as instituições integrantes, mesmo aquelas não supervisionadas pela Susep, e deve considerar: todos os riscos específicos do grupo e interdependências dentro do grupo e o impacto destes riscos e interdependências nas necessidades globais de solvência; a necessidade de redimensionamento de alguns riscos para tratá-los a nível de grupo; e os critérios de transferibilidade e fungibilidade de ativos entre as instituições do grupo. (*referências: APRA, BACEN, IAIS e EIOPA*).

Victor França reiterou que, embora tenha trazido para debate questões relacionadas ao ORSA de grupo, a efetiva operacionalização dessa ferramenta está condicionada à definição formal e única de “grupo” por parte da Susep.

3.3. VISÃO PROSPECTIVA DO CAPITAL E DA SOLVÊNCIA

Victor Hottum iniciou a apresentação sobre o tema “Visão prospectiva do capital e da solvência” comentando que a avaliação prospectiva das necessidades de capital reproduz, para o horizonte de planejamento, o mesmo procedimento relatado para o cálculo da atual necessidade de capital. Ou seja, inicia-se com a autoavaliação das necessárias de capital para suportar os riscos a que a instituição está exposta ao longo do tempo, para em seguida, complementar esses montantes com *buffers* de capital para atender as demandas de terceiros e, por fim, estressar esses resultados com base em cenários adversos severos. Com base nessa avaliação e em sua tolerância ao risco, a supervisionada definirá as metas de capital almejadas para cada posição no tempo, as quais devem se situar acima do patamar apurado para atender as demandas de terceiros, mas podem ficar abaixo dos valores extremos calculados para suportar os cenários adversos severos.

Dando continuidade a exposição, Victor França apresentou os seguintes pontos chaves relativos ao tópico “Visão prospectiva do capital e da solvência”:

Visão Prospectiva do ORSA: O ORSA deve considerar uma postura prospectiva para o processo de autoavaliação de capital e de solvência, antecipando impactos decorrentes de possíveis mudanças internas ou externas à instituição. (*referências: APRA, BACEN, LLOYD's, IAIS, EIOPA, IAA e OSFI*).

França observou que, conforme acordado em reuniões anteriores, essa visão prospectiva deverá considerar o horizonte mínimo de 3 anos e ser consistente com os processos de planejamento estratégico e de negócios da instituição. Acrescentou que essa visão deve incorporar projeções tanto da autoavaliação das necessidades de capital, quanto do capital regulatório, e suas principais diferenças devem ser justificadas. Ressaltou ainda que, mesmo no caso de a instituição ter um modelo interno aprovado pela Susep, ela não poderá deixar de apresentar uma comparação entre este modelo e o modelo de cálculo padrão regulatório, justificando suas principais diferenças.

Abrangência da Visão Prospectiva do ORSA: A avaliação prospectiva do ORSA deve abranger: alterações relevantes nos requerimentos de capital ao longo do tempo à luz dos riscos enfrentados; detalhes de qualquer alteração material nos ativos, ou no nível de solvência; descrição dos planos de contingência; projeção dos ativos para a cobertura das necessidades globais de capital; comentário sobre eventuais benefícios de diversificação de capital assumidos na avaliação prospectiva de capital em relação à avaliação atual; e detalhes de questões específicas ao modelo próprio adotado, como desvios em relação as premissas utilizadas e a relação entre riscos facilmente quantificáveis e não facilmente quantificáveis. (*referências: LLOYD's e EIOPA*).

Especificamente sobre a projeção dos ativos, França lembrou debate no sentido de flexibilizar o patrimônio a ser usado como contrapartida das necessidades de capital. Disse que, caso venha a ser utilizado patrimônio distinto do PLA, os recursos considerados deverão ser também projetados no horizonte de tempo considerado no ORSA, permitindo a autoavaliação da solvência pela supervisionada ao longo do tempo.

Fatores considerados na Visão Prospectiva do ORSA: A visão prospectiva do capital e da solvência deve levar em conta fatores que possam ter impacto sobre o perfil de risco, apetite por risco, ou sobre os recursos de capital disponíveis, como: mudanças de estratégia da instituição; alterações nos planos de negócio; mudanças no ambiente operacional; alterações imprevistas relacionadas diretamente à instituição; fatores externos (ex.: período de forte crescimento de crédito na economia, ou de crise econômica); e outros fatores relevantes. (*referências: APRA e IAA*).

Victor França observou que, apesar de a visão prospectiva do ORSA procurar tratar itens como mudanças de estratégia ou alteração nos planos de negócios (entre outros), é provável que a ocorrência efetiva desses eventos dispare a necessidade de execução de um ORSA extraordinário.

Uma vez concluída a exposição da pauta do dia e nada mais tendo a tratar, a reunião foi encerrada.